

**Inaplicabilidade de Licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS**

**IN 2025-05**  
**DGCO nº 01530/2025**  
**OC nº 196063**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS DECORRENTE DA **INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025/05 – LOTE ÚNICO** REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) PROCURADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.** INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **05.917.486/0001-40**, SITUADA RODOVIA BA-262, ILHÉUS X URUÇUCA, S/N, KM 2,8, QUADRA A, BAIRRO IGUAPE, POLO DE INFORMÁTICA DE ILHÉUS – CEP 45.658-335, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 002/2021 (OS nº 627530), Nº 1166/2022 (OS nº 735.193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973), Nº 2024/3149 (OS nº 1010135) e Nº 2025/3751 (OS nº 1113213).**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 1.500 (mil e quinhentos) dispositivos de Áudio Bidirecional, para compor a solução de Outsourcing de Telefonia, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do contrato será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

iv. atraso injustificado no início do fornecimento;

v. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

vii. cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;

viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;

xi. abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;

xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 1.653.690,00**. O preço unitário do material/bem é de **R\$ 1.102,46**.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “*caput*” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no Documento nº 1.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço será fixo e irrevogável.

## **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE correspondente (s) e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns)/material(is) **efetivamente entregue(s)**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) objeto contratado;
- c) número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O TERMO DE ENTREGA e/ou TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em 30 dias a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ENTREGA E/OU DO(S) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida

à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

## **DA ENTREGA DO MATERIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará, na forma definida no **Documento nº 1**, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de 07 dias.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

## **GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de 24 meses, a contar da data da(o) **ACEITE**, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
  - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência, quando ocorrer:

- i. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
- iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
  - iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
  - iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
  - v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
  - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
  - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
- i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
  - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE, À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e combate, à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética,

Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## ***DUE DILIGENCE***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## **BOAS PRÁTICAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## **CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

## **CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – É necessário também realizar o cadastro no link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in) para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando o recebimento dos bens.

## **PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

## **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente de Executivo

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente de Divisão

### **CONTRATADA: LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**Nome:** Bruno Savassi Rigatieri

**Cargo:** Procurador

**Nome:** Felipe Luis Rosa Meldonian

**Cargo:** Diretor Financeiro

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1. Objeto:**

1.1. Aquisição de dispositivos de Áudio Bidirecional, para compor a solução de Outsourcing de Telefonia, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Especificações Técnicas:**

2.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme os requisitos e quantidades abaixo estimadas:

Item	Código BBTS	Part Number / Fabricante	Descrição	Qtd	Embalagem Primária	Embalagem Secundária
1	ATOS-008092	GSC3516 / GRANDSTREAM	T-99 SISTEMA DE AUDIO BIDIRECIONAL PARA USO EM SISTEMAS DE ALARME DO BB	1.500	1	1

2.2. Os dispositivos de Áudio Bidirecional deverão apresentar:

2.2.1. Configuração (default) com a vlan tag = 20 (VLAN Identifier-VID);

2.2.2. Possuir alto-falante full-duplex com câmara acústica em HD com potência mínima de 8 Watts;

2.2.3. Possuir a funcionalidade neutralização avançada de eco acústico;

2.2.4. Possuir a funcionalidade de processamento de áudio Full Duplex com cancelamento de eco acústico AEC;

2.2.5. Permitir a captação do áudio ambiente quando em conversação por no mínimo 03 (três) microfones direcionais com MMAD (Multichannel Microphone Array Design) e série de microfones com funcionalidade "beamforming";

2.2.6. Possuir capacidade de captação em seus microfones de voz de até 4,2 metros de distância;

2.2.7. O dispositivo deve permitir a configuração por templates de configuração que poderão ser baixados utilizando o protocolo ftp, tftp e http/https;

2.2.8. O equipamento deve ser composto por autofalante e microfones conforme especificações em único dispositivo para permitir a fácil instalação e suporte;

2.2.9. Permitir por meio de interface de configuração o ajuste personalizado para o volume do autofalante e captação do microfone;

2.2.10. Possuir uma porta auxiliar para entrada multifuncional com 2 pinos para suportar periféricos e dispositivos de contato seco;

2.2.11. Possuir no mínimo uma porta 01 (uma) porta de rede com velocidade mínima de 10/100Mbps com PoE/PoE+ integrada ao equipamento;

2.2.12. Possuir Bluetooth integrado ao dispositivo versão mínima 4.0 ou superior com EDR (Enhanced Data Rate);

2.2.13. Possuir WiFi integrado ao dispositivo com banda dupla de 2.4 GHz e 5 GHz 802.11 a/b/g/n e WMM (Wi-Fi Multimídia) para permitir a priorização do tráfego para aplicações de Voip;

2.2.14. Os dispositivos devem buscar seus arquivos de configuração, provisionamento e atualizações em ambiente centralizado, a solução deverá ter aderência total ao sistema de

provisionamento da empresa;

2.2.15. Permitir arquivos de configuração baseados em XML;

2.2.16. O fornecedor deverá fornecer toda a documentação e suporte necessário a configuração e disponibilidade do arquivo XML;

2.2.17. Suportar protocolos de transferência de arquivos FTP, TFTP, HTTP e HTTPS;

2.2.18. Os arquivos deverão suportar XML criptografados em AES;

2.2.19. Permitir atualizações de firmware via TFTP/HTTP de forma agendada, durante o processo do boot;

2.2.20. Permitir a busca do firmware mais atualizado no repositório durante o boot ou na atualização agendada;

2.2.21. Permitir o processo de atualização das configurações ou atualizações de forma interativa ou silenciosa, sendo estas opções configuradas no arquivo XML do dispositivo;

2.2.22. Provisionamento automático PnP;

2.2.23. Permitir a configuração personalizada de opções no DHCP para informar ao telefone os servidores de configurações, provisionamento e atualizações;

2.2.24. Deverá permitir a configuração e gerência via SSH/HTTP/HTTPS;

2.2.25. Deve permitir desabilitar a gerência por protocolos sem criptografia;

2.2.26. Deve permitir desabilitar acesso do menu de configurações, funções avançadas e definições de fábrica podendo ser restrição total ao menu ou acesso por meio de senha configurada no arquivo XML;

2.2.27. Permitir a configuração ou atribuição de IP de forma estática ou via servidor DHCP;

2.2.28. Sincronização de data e hora usando serviço NTP;

2.2.29. Qualidade de serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1P) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS);

2.2.30. Implementar o protocolo LLDP;

2.2.31. Permitir o gerenciamento via SNMP;

2.2.32. Implementar totalmente o protocolo SIP 2.0 (RFC3261).

2.2.33. Compatível com o Asterisk versão 1.8 e superiores.

2.2.34. Compatível com o FreeSwitch 1.10 e superiores.

2.2.35. Suportar IPV4 e IPV6.

2.2.36. Permitir a configuração e autenticação das contas SIP em dois servidores simultâneos (Principal e Secundário).

2.2.37. Permitir a utilização transparente da redundância do servidor de chamadas SIP.

2.2.38. Funcionar em modo Proxy ou P2P

2.2.39. Permitir chamadas via NAT Traversal STUN.

2.2.40. Passagem de NAT para o modo STUN/Modo proxy e modo de link SIP ponto a ponto.

2.2.41. Permitir controle de acesso as configurações com senhas distintas para usuário e administrador permitindo. que isolar funções avançadas das funções básicas com autenticação baseada em MD5 e MD5-sess.

2.2.42. Utilização do protocolo TLS.

2.2.43. Suportar 802.1x.

2.2.44. Suportar gerenciamento de certificados HTTPS.

2.2.45. Utilizar autenticação Digest usando MD5 ou MD5-sess.

2.2.46. Permitir a troca de arquivo de configuração criptografada com criptografia AES de 256 bits.

2.2.47. Permitir controle de acesso à mídia utilizando 802.1x.

2.2.48. Suporte aos codecs de áudio full-band e wide-band.

2.2.49. Implementar no mínimo os codecs seguintes codecs:

2.2.50. G.711µ/a.

- 2.2.51. G.722.
- 2.2.52. G.726-32.
- 2.2.53. iLBC.
- 2.2.54. Opus.
- 2.2.55. G.729 A/B.
- 2.2.56. Implementar no mínimo as seguintes funcionalidades em seus codecs de áudio:
- 2.2.57. VAD (Detecção de atividade de Voz).
- 2.2.58. CNG (Geração de ruído de conforto).
- 2.2.59. AEC (Cancelamento de Eco Acústico).
- 2.2.60. PLC (Cancelamento de Perda de Pacotes).
- 2.2.61. AGC (Controle Automático de Ganho).
- 2.2.62. Permitir DTMF in band e out-off-band (RFC 2833, em áudio, SIP INFO).
- 2.2.63. Permitir a configuração do endereço de Rede IP estaticamente ou DHCP.
- 2.2.64. Permitir a configuração da de Q&S em camada 2(802.1Q,802.1p) e em camada 3 (ToS, DiffServ e MPLS).
- 2.2.65. Implementar os seguintes protocolos:
- 2.2.66. SIP V1 e V2 (RFC 2543 e 3261).
- 2.2.67. DNS SRV (RFC 3263).
- 2.2.68. Permitir conexão a servidores STUN.
- 2.2.69. DTMF: In-band, RFC 2833 e SIP INFO
- 2.2.70. DHCP.
- 2.2.71. PPPoE
- 2.2.72. DNS.
- 2.2.73. TFTP
- 2.2.74. FTP.
- 2.2.75. NAT/DHCP.
- 2.2.76. QoS.
- 2.2.77. VLAN (802.1pq)
- 2.2.78. LLDP.
- 2.2.79. VPN
- 2.2.80. TLS
- 2.2.81. AES
- 2.2.82. SSH
- 2.2.83. Permitir a atualização, upgrade de firmware via FTP, HTTP/HTTPS.
- 2.2.84. Permitir provisionamento em massa usando arquivos de configuração XML criptografados ou não.
- 2.2.85. Alimentação do equipamento deverá ser por fonte de alimentação ou PoE\* (802.3af classe 3, PoE + 802.3at Classe 4)
- 2.2.86. Implementar recursos de segurança que permitam acesso em sua interface de gerência e configuração segregando por meio de senhas funções de usuário e administrador, com autenticação baseada em MD5 e MD5-Sess.
- 2.2.87. Proteger arquivos de configuração com criptografia mínima em AES de 256 bits, TLS, SRTP, HTTPS
- 2.2.88. Permitir a configuração do protocolo de controle de acesso à mídia 802.1x, tanto na porta Ethernet quanto no Wi-Fi.
- 2.2.89. Permitir por meio de interface de configuração o cadastro de no mínimo 03 contas SIP simultaneamente.

2.3. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para atendimento às necessidades do CONTRATANTE mediante a utilização dos seguintes meios:

2.3.1. Internet/e-mail: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.3.2. Telefônico: Segunda-feira à Sexta-feira 08h às 18h.



### 3. Subcontratação:

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



### 4. Condições de Entrega:

4.1. **Entrega:** Em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da colocação do pedido.

4.2. **Quantidades:** Entrega única na quantidade total solicitada de 1.500 (mil e quinhentos) equipamentos de Áudio Bidirecional.

4.3. **Local de Entrega:**

Estoque Central

CNPJ: 42.318.949/0073-59

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.783-025.

4.4. **Frete CIF**

4.5. **Embalagem:** Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

4.6. Exemplo de embalagem individual:

Exemplo de Caixa de Papelão  
T-20 CX DE PAPELÃO P/MISCELANEA 1(1150X90X90 MM)



Exemplo de Calço de Espuma  
T-20 CALCO DE ESPUMA VAZADO(220X170X30X20 MM) DENSIDADE 30KG/M3



Exemplo de Calço de Espuma  
T-20 CALCO DE ESPUMA(20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3



4.7. Os materiais deverão ser embalados de acordo com as unidades do produto definidas na coluna “Embalagem Primária”, que deverá conter uma etiqueta adesiva com o nº e data da Nota Fiscal, nº da Ordem de Compra e o prazo de garantia, outra etiqueta adesiva com o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) e o part number do produto, impressos em código de barras, para que possa ser escaneada com o objetivo de gerar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe). As Embalagens Primárias devem ser acondicionadas em caixas com o limite de unidades do produto definido na coluna “Embalagem Secundaria” e sempre que atingido o limite de unidades do produto definido deverá ser utilizado uma nova Embalagem. Cada Embalagem Secundária deverá ser identificada externamente com o número da Ordem de Compra e da Nota Fiscal de envio, em etiqueta adesiva com texto em fonte Arial 10. Para logística de transporte o fornecedor pode agrupar diversas Embalagens Secundárias em uma “Embalagem Terciária”. O não atendimento das especificações de “Embalagem” poderá gerar recusa no recebimento do material.

4.8. Todos os equipamentos devem estar de acordo com a legislação e normas brasileiras (ABNT e Anatel).

4.9. Todos os manuais, textos, opções dos menus de configuração ou funcionalidades devem possuir a opção de serem exibidos em português (brasileiro).

4.10. Os dispositivos devem ser entregues em embalagens seguras permitindo a identificação do produto e seu inventário (MAC Address e números de série) sem a necessidade de abertura da embalagem por leitura de código de barras ou QR Code.

4.11. No ato da entrega, o equipamento deve estar lacrado e sem traços de violação, devidamente identificados por meio de nota fiscal.

4.12. Caso as caixas não estejam em boas condições, o equipamento não será recebido e a substituição deverá ser providenciada imediatamente. Caso não seja feito dentro do prazo, penalidade será aplicada, conforme descrito no **item 11 – MULTA**.



## 5. Informações de Faturamento:

### Estoque Central

CNPJ faturamento: 42.318.949/0073-59.

Endereço faturamento: Est. dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro/RJ.  
CEP: 22.783-025.  
Inscrição Estadual: 87207846.



## 6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 6.1. As instalações serão realizadas pela CONTRATANTE.
- 6.2. A PROPONENTE obriga-se a prestar todas as informações para a correta instalação dos equipamentos à CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 6.3. As partes acordam que a especificação técnica dos equipamentos contempla a customização realizada no firmware específico, previamente homologado. Essa customização é parte integrante da solução a ser fornecida e deverá atender às necessidades e requisitos previamente estipulados na documentação técnica anexa a este contrato.



## 7. Condições de Aceite:

- 7.1. O aceite será registrado pela CONTRATANTE depois de conferida a entrega e comprovado o perfeito funcionamento e efetivo cumprimento de todas as exigências que compõe este documento.
- 7.2. A inspeção visual é feita a 100 % e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples, inspeção comum nível III – NQA 1 %, da NBR 5426, conforme tabela a seguir.

PLANO DE AMOSTRAGEM SIMPLES – NBR 5426 INSPEÇÃO COMUM - NÍVEL III – NQA 1%				
Quantidades			Falhas	
Itens		Amostra	Aceita	Rejeitada
De	Até			
2	8	3	0	1
9	15	5	0	1
16	25	8	0	1
26	50	8	0	1
51	90	20	0	1
91	150	32	1	2
151	280	50	1	2
281	500	80	2	3
501	1.200	125	3	4
1.201	3.200	200	5	6
3.201	10.000	315	7	8
10.001	35.000	500	10	11

- 7.3. No caso de rejeição de algum item ou parte dele, o ônus, inclusive sobre as despesas de recolhimento e reenvio dos produtos, serão de responsabilidade do fornecedor, além de possíveis multas e penalidades decorrentes do descumprimento de prazos, conforme item “multa” deste projeto.

- 7.4. O novo prazo de fornecimento deverá ser de metade do prazo original.
- 7.5. Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica. Durante a vigência do contrato, se identificado itens obsoletos e sem disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens similares/alternativos desde que validados previamente pela área de engenharia e logística da BBTS.
- 7.6. O aceite pela BBTS não exclui a responsabilidade civil do PROPONENTE por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pelo fornecedor verificado posteriormente, garantindo-se a BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



## **8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

- 8.1. A PROPONENTE deverá assegurar garantia integral dos equipamentos pelo período de 24 meses, a contar da data do aceite, contra qualquer defeito de fabricação que o aparelho venha a apresentar, sem ônus a CONTRATANTE.
- 8.2. A garantia inclui a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da identificação e notificação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição deverão ter prazo de garantia igual ou superior aos das substituídas.
- 8.3. A PROPONENTE deverá possuir assistência técnica própria ou rede de assistência técnica autorizada capaz de solucionar problemas de fabricação dos equipamentos fornecidos.
- 8.4. O custeio do envio e retorno dos equipamentos com defeito de fabricação, será de responsabilidade da PROPONENTE.
- 8.5. Não será permitido acesso remoto aos equipamentos ou à rede da CONTRATANTE para qualquer espécie de procedimento de manutenção ou suporte.
- 8.6. O serviço será gratuito durante o período de garantia para problemas decorrentes de defeito de fabricação.
- 8.7. O custo de qualquer peça ou parte, a ser substituída, bem como da mão de obra associada, como deslocamento e estadias, será de responsabilidade da PROPONENTE, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.



## **9. Homologação:**

- 9.1. Durante o processo de contratação e a critério da BB Tecnologia e Serviços (BBTS), se solicitado, deverá ser entregue em até cinco (5) dias úteis, após aviso formal, até 2 amostras do item, para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aceite da BBTS. Será permitido até uma substituição de amostra.
- 9.1.1. Poderá ser solicitada documentação técnica referente aos itens (manuais, datasheet, especificação, diagrama de bloco e outros), como complemento e/ou substituto ao processo de qualificação técnica.
- 9.2. Durante a vigência do contrato, para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas e itens com indisponibilidade no mercado, o fornecedor poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pela Divisão de Engenharia e Logística.
- 9.3. Para o caso de itens com indisponibilidade no mercado, a CONTRATADA deverá

encaminhar para a caixa departamental soeng@bbts.com.br a documentação técnica relativa ao item. A BBTS, a seu critério, poderá solicitar o envio da(s) amostra(s) para efetuar o processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

9.3.1. A CONTRATADA deverá entregar a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificado e aceito pela equipe de Engenharia da BBTS.

9.3.2. A CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica, quando solicitada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificada e aceita pela equipe de Engenharia da BBTS.

9.3.3. Os itens serão avaliados pela BBTS quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.

9.3.4. O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.

9.3.5. As amostras serão submetidas a testes, simulando-se o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.

9.3.6. Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações do cliente da BBTS), em laboratórios próprios ou de terceiros, a critério da BBTS, em qualquer município do território brasileiro.

9.3.7. A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da BBTS, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.

9.4. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) para validação ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela BBTS, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações, poderá ser aberto processo de sanção administrativa para aplicação das penalidades previstas na legislação.

9.5. O prazo para a validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade pela BBTS será de 10 (dez) dias úteis após a entrega das amostras, podendo ser prorrogado por igual período, caso a área técnica entenda como necessário.

9.6. Todas as despesas com o envio da(s) amostra(s), incluindo o frete de envio e recolhimento, ficará por conta do fornecedor.

9.7. As amostras deverão ser enviadas para a unidade indicada pela BBTS, no ato da solicitação, por meio de nota fiscal de saída do tipo “remessa para demonstração” ou similar, respeitando assim fluxo da operação fiscal para o envio de amostras.

9.7.1. Todas as amostras deverão ser identificadas de maneira clara e conter o nome do destinatário: Dilog (Divisão de Engenharia e Logística), responsáveis pelo recebimento da amostra: Ricardo Rodrigues.

9.8. Ao final da validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem.

9.9. A BBTS emitirá nota fiscal de retorno da(s) amostra(s), oportunidade que será emitido comunicado informando o local de recolhimento, que poderá ocorrer em qualquer município Brasileiro, e o prazo máximo para seu recolhimento.

9.10. O fornecedor terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da(s) amostra(s), ao final deste, e em caso de não recolhimento pelo fornecedor, a BBTS poderá realizar o descarte sustentável.

9.11. Devido à natureza dos testes realizados a(s) amostra(s) não poderão ser abatidas do pedido original.

9.12. Local da entrega das amostras:

**BB Tecnologia e Serviços (BBTS)**

SEPN-Setor de Edifício de Utilidade Norte - Qd 508, Conjunto C Lote 07

Asa Norte – Brasília/ DF

CEP: 70740-543

9.13. Os horários das entregas das amostras deverão ser acordados entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e o FORNECEDOR respeitando às seguintes condições:

Dias úteis das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.



**10. Condições de Pagamento:**

10.1. 30 dias DDL (dias da data líquido – dias corridos para liquidação) contados da data da emissão da nota fiscal.

10.2. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



**11. Multa:**

11.1. O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a PROPONENTE ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

11.2. A BB Tecnologia e Serviços poderá aplicar à PROPONENTE multa por inexecução total ou parcial da Ordem de Compra correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PROPONENTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4. São assegurados à BB Tecnologia e Serviços todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.



**12. Acordo do Nível de Serviço:**

Atraso na entrega	Valor do rebate
6 dias	6%
7 dias	7%

8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias ou mais	10%



### 13. Aspectos de Segurança:

13.1. As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços e fornecimentos prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta conduzida sob sigilo até que seja autorizado, formalmente pela BBTS, o seu tratamento diferenciado. De forma alguma se interpretará o silêncio desta informação como liberação do compromisso de manter o seu sigilo.

13.3. Toda informação, incluindo dentre outras, as orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da BBTS.

13.4. Todas as informações armazenadas, transmitidas ou descartadas devem estar de acordo com a classificação da informação e protegidas por criptografia, conforme estabelecida pela Política de Segurança da Informação da BBTS, que será informada à proponente, a qual deverá aprová-la

13.5. Todas as informações acessadas serão utilizadas somente nos processos envolvidos para a execução do serviço (software, aplicação etc.), obrigando-se a manter sigilo sobre estas informações, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.

13.6. Deve ser determinado a todos os representantes da empresa que prestará o serviço – assim considerado, Diretores, Administradores, Sócios, Empregados, Prepostos, Agentes, Colaboradores e Prestadores de Serviço a qualquer título (incluído Consultores e Assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

13.7. Caso haja obrigatoriedade, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, a CONTRATADA notificará imediatamente por escrito a BBTS, acerca da referida intimação, de forma a permitir que a BBTS possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, a referida revelação.

13.8. Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS.

13.9. A BBTS poderá a qualquer momento realizar inspeções de segurança nos serviços ou fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que tal inspeção não interrompa as suas atividades e que seja notificada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência.

13.10. Os produtos/serviços, objeto dessa contratação, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

#### 14. Vigência:

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 15. Reajuste:

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis ao longo do período de vigência do contrato.

#### 16. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais



## 17. Qualificação Econômico-Financeira:

17.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

17.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

17.1.1.2. Caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

17.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



## 18. Qualificação Técnica:

17.2. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.2.1. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

17.2.2. O atestado deverá indicar um quantitativo de bens não inferior a 10% do especificado no **item 2 - Especificações Técnicas**.

17.2.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

17.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento de bens de forma concomitante, pois essa

situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

17.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de notas fiscais compatíveis com objeto contratado.

17.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



## 19. *Due Diligence*:

19.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**

**TERMO DE ENTREGA**

Contrato **DGCO nº 01530/2025, OC(s) nº 196063**

Fornecedor: **LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**

Solicitação de Entrega nº .....

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA: .....

Nº UNIVERSAL: .....

**Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):**

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

<b>CNPJ da dependência BBTS:</b>				
<b>Local e endereço de entrega:</b> (Matriz/CAT's)				
<b>Código BBTS</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Garantia</b>	<b>Preço unitário (R\$)</b>
<b>Valor total da solicitação</b>				<b>R\$</b>

Data de recebimento do(s) bem(ns): \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

### TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO **DGCO nº 01530/2025**, celebrada entre a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** e a empresa **LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**, com Solicitação de Entrega nº .... (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa .....NF Venda .....

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa ..... NF Venda .....

Dependência: ..... (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação: ...../...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços  
S.A.: .....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**

**SOLICITAÇÃO DE ENTREGA**

**GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)**

**PEDIDO Nº.....** (sequencial da correspondência)

**OC Nº 196063**

Local e data .....

**LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**

**(XX) xxxxxx**

**A/C Sr.**

Prezado Senhor,

**CONTRATO DGCO Nº 01530/2025 – Fornecimento de dispositivos de Áudio**

**Bidirecional** – Conforme contrato assinado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme quantidades abaixo:

<b>CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:</b>			
<b>Local e endereço de entrega:</b> (Matriz/CAT's)			
<b>Horário de entrega:</b>			
<b>Código BBTS</b>	<b>Especificação do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário (R\$)</b>
<b>Valor total da solicitação</b>			<b>R\$</b>

BB Tecnologia e Serviços S.A.

(carimbo e assinatura)

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

## DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

### QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).